

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 1.º DE JANEIRO DE 1976

NÚMERO 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 7.402, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975

Regulamenta os afastamentos dos professores e especialistas de Educação do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá providências correlatas.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974, que veda o afastamento dos docentes e especialistas de Educação para o exercício de atividades de natureza administrativa;

Considerando o disposto no artigo 2.º da referida Lei Complementar, que conceitua as atividades de magistério;

Considerando que, para aplicação do mencionado dispositivo estatutário, impõem-se a conceituação do que sejam encargos relacionados com as atividades decorrentes dos respectivos cargos e funções previstas no Estatuto do Magistério;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica disciplinado na forma deste decreto o afastamento dos docentes e especialistas de Educação do Quadro do Magistério.

Artigo 2.º — Os afastamentos de docentes e especialistas de Educação, salvo os casos previstos em lei, somente poderão ser autorizados para os seguintes fins:

I — exercício de atribuições inerentes aos respectivos cargos e funções;

II — exercício de atividades correlatas ao magistério;

III — frequência de cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento ou de atualização, no País ou no estrangeiro.

§ 1.º — Consideram-se atividades inerentes aos cargos e às funções de docentes e de especialistas de Educação as decorrentes das atribuições fixadas na forma prevista no artigo 47 da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974.

§ 2.º — Consideram-se atividades correlatas às dos integrantes do Quadro do Magistério as de natureza docente e as de natureza técnica nas áreas de planejamento educacional, de currículo, de supervisão escolar e de capacitação de pessoal docente, de especialistas em Educação e de pessoal administrativo.

§ 3.º — Os afastamentos referidos no inciso III deste artigo serão feitos pelo prazo duração dos cursos e de acordo com regulamentação a ser baixada pela Secretaria da Educação, em função de seus programas de capacitação de recursos humanos.

Artigo 3.º — Os afastamentos referidos no artigo anterior, quando no âmbito da Pasta, poderão ter uma duração máxima de 2 (dois) anos ininterruptos, ou 3 (três) interruptos, a contar da vigência deste decreto.

Artigo 4.º — A cada 6 (seis) meses, o servidor afastado encaminhará, à Coordenadoria de origem, relatório circunstanciado das atividades educacionais desenvolvidas, visado pela autoridade competente do órgão junto ao qual estiver afastado.

Artigo 5.º — Ao pessoal do Quadro do Magistério aplicam-se, no que couber, os Decretos n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, n.º 7.318, de 17 de dezembro de 1975 e n.º 7.332, de 22 de dezembro de 1975.

Artigo 6.º — Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor em 1.º de janeiro de 1976, ficando expressamente revogados a alínea "c" do inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 43.236, de 27 de abril de 1964, e o inciso V do artigo 1.º do Decreto n.º 45.184, de 27 de agosto de 1965.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — Aos professores e especialistas de Educação já afastados para frequentarem curso de graduação, fica assegurado o afastamento para conclusão do curso iniciado.

Parágrafo único — Cessará automaticamente o afastamento do servidor que não obtiver aprovação anual.

Artigo 2.º — Os professores e os especialistas de Educação, afastados para o exercício de atividades correlatas às do magistério, em nível de assessoramento e de assistência técnica, no Conselho Estadual de Educação, poderão ser mantidos nessa condição até que sejam criados, no Conselho, cargos correspondentes às suas funções.

Artigo 3.º — Os professores afastados há mais de 5 (cinco) anos poderão ser autorizados a desempenhar, pelo prazo de 1 (um) ano, funções auxiliares de docência, com fins de atualização, no próprio estabelecimento em que são efetivos, após o que, reassumirão suas funções letivas.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 31 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.403, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975

Aprova o orçamento da Imprensa Oficial do Estado, para o exercício de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e com o artigo 8.º da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975, ficam aprovadas a Receita e a Despesa da Imprensa Oficial do Estado, no valor de Cr\$ 97.552.313,00 (noventa e sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e treze cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa, de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente da Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 31 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO PROGRAMA

Órgão: 07.90 — IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

CAMPO DE ATUAÇÃO

A Imprensa Oficial do Estado tem por objetivo atender à demanda de todos os trabalhos públicos de interesse da Administração Pública Estadual.

LEGISLAÇÃO

Decreto n.º 50.560, de 22.10.1968;

Decreto n.º 50.850, de 18.11.1968;

Lei n.º 9.559, de 16.12.1968;

Lei n.º 228, de 30.05.1974; e

Decreto n.º 5.926, de 15.03.1975.

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

A Imprensa Oficial do Estado desenvolverá, no exercício de 1976, o seguinte programa: INDÚSTRIA

62 — INDÚSTRIA

Através de sua produção industrial Artes Gráficas, este programa tem como escopo atender à demanda, por parte das Repartições Públicas, de impressos, folhetos, livros, volumes de leis e demais serviços gráficos, além da publicação diária e obrigatória de três jornais oficiais, a saber: Diário Oficial da Justiça, Diário Oficial do Executivo e Diário Oficial de Ineditais.

Para tanto, deverá ser executado o subprograma Divulgação Oficial.

023 — DIVULGAÇÃO OFICIAL

A finalidade deste subprograma consiste na divulgação dos atos oficiais do governo, bem como dos demais atos de publicação obrigatória, por lei, os quais são tornados públicos através dos Diários Oficiais dos Poderes Judiciários e Executivo. Além disso, objetiva a cobertura da demanda no que concerne a impressos, folhetos, livros etc., por parte das Administrações Centralizada e Descentralizada.

Para o cumprimento de tais propósitos, serão desenvolvidos o projeto Edificação da Nova Sede Administrativa e a atividade Serviços de Artes Gráficas.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

— Regulamentando os afastamentos dos professores e especialistas de educação, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação. Página 1

— Aprovando o orçamento da Imprensa Oficial do Estado para o exercício de 1976. Página 1

CONCURSOS

— Motorista policial — Convocação para curso de formação. Página 11

— Serventes para a Secretaria da Educação — Convocação e relação de vagas. Página 12

— Desenhista para o IPT — Resultado. Página 21